

Governo do Estado de Minas Gerais  
Auditoria-Geral do Estado



# Manual de Sindicância de Veículos Oficiais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Auditoria-Geral do Estado

**MANUAL DE SINDICÂNCIA  
DE VEÍCULOS OFICIAIS**

JANEIRO/2006



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Aécio Neves da Cunha

**AUDITORA-GERAL DO ESTADO**  
Maria Celeste Morais Guimarães

**AUDITOR-GERAL ADJUNTO**  
Henrique Hermes Gomes de Morais

**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SUPERINTENDENTE**  
Iara Vieira Veloso Pinheiro

**ELABORAÇÃO**  
Fábio José da Cunha

**COLABORAÇÃO**  
Leonardo Goulart Pimenta

**APOIO ADMINISTRATIVO**  
Marcus Lacorte

MINAS GERAIS. Auditoria-Geral do Estado. Superintendência Central de Correição Administrativa. **Manual de Sindicância de Veículos Oficiais**. Belo Horizonte, 2006.

**JANEIRO DE 2006**

Avenida Barbacena, 1.219 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte

## Apresentação

A apuração de responsabilidades pela utilização irregular de veículo oficial e pelos danos nele havidos em decorrência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência é um dever da Administração Pública, considerando-se os princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade**, previstos no art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Este Manual tem por objetivo capacitar os servidores designados para apuração dos fatos, mediante conhecimento das normas referentes à utilização do veículo oficial, a seus condutores e às providências a ser tomadas quando da ocorrência de dano, furto ou roubo.

Acreditamos que as orientações constantes neste Manual propiciarão mais segurança às comissões na instrução dos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, na proposição de uma decisão justa à autoridade julgadora.



## Sumário

<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 1 - VEÍCULOS OFICIAIS.....</b>	<b>10</b>
1.1) Conceito de veículo oficial.....	10
1.2) Classificação dos veículos oficiais.....	10
1.2.1) Veículo oficial de representação.....	10
1.2.2) Veículo oficial de serviço.....	10
1.3) Classificação dos veículos de serviço.....	10
1.4) Condições necessárias para circulação, conforme Decreto 42.569/2002.....	11
1.5) Proibições de uso.....	11
1.5.1) Conceito.....	11
1.5.2) Proibições constantes do Decreto 42.569/2002.....	11
1.5.3) Proibições que não se aplicam aos veículos das áreas de Segurança e de Saúde.....	12
1.5.4) Proibições que não se aplicam aos veículos de Representação.....	13
<b>CAPÍTULO 2 - DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS.....</b>	<b>14</b>
2.1) Motoristas do Estado.....	14
2.2) Motoristas credenciados.....	14
2.3) Motoristas contratados.....	14
2.3.1) Contratos administrativos (contrato firmado entre o Estado e o motorista).....	14

2.3.2) Terceirizados (contrato firmado entre o Estado e a empresa prestadora de serviço).....	14
2.4) Motoristas autorizados.....	15
2.5) Observação.....	15
<b>CAPÍTULO 3 - ACIDENTE DE TRÂNSITO.....</b>	<b>16</b>
3.1) Conceituação.....	16
3.2) Causas mais comuns.....	16
3.3) Causas imprevistas ou fortuitas.....	17
<b>CAPÍTULO 4 - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO MOTORISTA LOGO APÓS O ACIDENTE.....</b>	<b>18</b>
4.1) Ocorrência de danos em garagem ou estacionamento.....	18
4.2) Acidente em via urbana.....	18
4.3) Acidente em rodovia federal ou estadual.....	19
4.4) Acidente em estradas rurais.....	19
4.5) Acidente provocado por animal postado ou transitando na via.....	20
4.6) Acidente em regiões desertas e muito distantes da sede do município ou outra situação em que não há possibilidade comprovada de realização da ocorrência policial.....	20
4.7) Acidente ocorrido após furto ou roubo do veículo.....	21
<b>CAPÍTULO 5 - AVALIAÇÃO DOS DANOS: CONSERTO OU ALIENAÇÃO DO VEÍCULO.....</b>	<b>22</b>
5.1) Forma de avaliação dos danos.....	22
5.2) Competências do chefe da garagem.....	22
5.3) Danos ao veículo de terceiro.....	23
5.4) Danos ao veículo oficial.....	23
<b>CAPÍTULO 6 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>24</b>
6.1) Conceito.....	24

## Lista de siglas

**ASV** – Autorização de Saída de Veículos

**AUGE** – Auditoria-Geral do Estado

**BO** – Boletim de Ocorrência

**CNH** – Carteira Nacional de Habilitação

**CRLV** – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo

**CTB** – Código de Trânsito Brasileiro

**DETRAN** – Departamento Estadual de Trânsito

**DPVAT** – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre

**SAD** – Sindicância Administrativa Disciplinar

**SPGF** – Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças

**SAI** – Sindicância Administrativa Investigatória

**SCCA** – Superintendência Central de Correição Administrativa

**SERHA** – Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração

**SEPLAG** – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.3.2) Delegacia de Acidentes de Veículos.....	41
10.3.3) Departamento Estadual de Trânsito.....	41
10.4) Órgão Municipal de Trânsito.....	41
<b>ANEXO A - Modelo de Portaria.....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO B - Modelo de Extrato de Portaria de Sindicância Administrativa.....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO C - Autuação.....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO D - Despacho de Indiciamento.....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO E - Legislação Específica Aplicável.....</b>	<b>48</b>

## Lista de siglas

**ASV** – Autorização de Saída de Veículos

**AUGE** – Auditoria-Geral do Estado

**BO** – Boletim de Ocorrência

**CNH** – Carteira Nacional de Habilitação

**CRLV** – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo

**CTB** – Código de Trânsito Brasileiro

**DETRAN** – Departamento Estadual de Trânsito

**DPVAT** – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre

**SAD** – Sindicância Administrativa Disciplinar

**SPGF** – Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças

**SAI** – Sindicância Administrativa Investigatória

**SCCA** – Superintendência Central de Correição Administrativa

**SERHA** – Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração

**SEPLAG** – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### **1.1) Conceito de veículo oficial**

Veículo oficial é todo veículo de propriedade do Estado ou a ele cedido.

### **1.2) Classificação dos veículos oficiais**

Objetivando melhor entendimento, os veículos oficiais podem ser classificados e agrupados da seguinte forma:

#### **1.2.1) Veículo oficial de representação**

VEÍCULO DE COR PRETA, destinado ao uso de autoridades do governo estadual, mediante decreto.

#### **1.2.2) Veículo oficial de serviço**

Todos os demais veículos caracterizados ou não, utilizados no Serviço Público Estadual.

### **1.3) Classificação dos veículos de serviço**

#### **a) Área de Segurança:**

- Gabinete Militar do Governador
- Defesa Civil
- Polícia Militar
- Bombeiro Militar
- Polícia Civil

#### **b) Área de Saúde:**

- Ambulâncias

#### **c) Área de Fiscalização:**

- Fiscalização Tributária

- Vigilância Sanitária
- Pesos e Medidas
- d) Área de Desenvolvimento Rural e Controle Ambiental
- e) Área Administrativa

**1.4) Condições necessárias para circulação, conforme Decreto nº 42.569/02**

- a) velocímetro em perfeito estado de funcionamento;
- b) certificado de Registro de Licenciamento e Seguro de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT);
- c) formulário “Autorização de Saída de Veículo” (ASV), devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente;
- d) equipamentos essenciais de segurança determinados pela legislação de trânsito em vigor.

**1.5) Proibições de uso**

**1.5.1) Conceito**

Qualquer utilização do veículo que contraria sua finalidade pública.

**1.5.2) Proibições constantes do Decreto nº 42.569/02**

O Decreto nº 42.569/02 apresenta alguns exemplos do USO INDEVIDO DO VEÍCULO OFICIAL DE SERVIÇO:

- a) transporte coletivo ou individual de servidor de residência para o serviço ou vice-versa, exceto quando se tratar de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;
- b) cessão pelo condutor escalado da direção do veículo a outro servidor ou terceiro, mesmo que habilitado, devendo constar da Autorização de Saída de Veículo (ASV) a hipótese do veículo ter mais de um condutor, quando se tratar de viagem longa;

- c) transporte de pessoa estranha ao serviço público, exceto quando no interesse do serviço do órgão a que o veículo esteja vinculado, devendo a chefia constar tal interesse no formulário ASV;
- d) transporte de qualquer servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;
- e) utilização de veículo para passeio ou excursão de qualquer natureza;
- f) trânsito com o veículo antes das 6h ou após as 20h, exceto para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- g) trânsito com o veículo aos sábados, domingos e feriados, exceto para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- h) guarda do veículo em garagem particular, exceto quando estiver recolhido em oficina mecânica, para conserto ou quando não for possível guardá-lo em garagem de propriedade ou uso do Estado;
- i) permanência do veículo, guardado ou estacionado, sem ocupante, em local impróprio, salvo para desempenho de atividade inerente aos serviços de combate a incêndio, salvamento, policiamento, fiscalização, operação de trânsito e de ambulância.

**1.5.3) Proibições que não se aplicam aos veículos das áreas de Segurança e de Saúde:**

Os veículos das áreas de SEGURANÇA e de SAÚDE (ambulâncias e resgates), em razão da natureza do serviço que executam, estão dispensados da condição mencionada na alínea “c” do subitem 1.4 e das proibições das alíneas “f”, “g” e “i” do subitem 1.5.2. No entanto, os respectivos órgãos **deverão manter**

**controles** que permitam identificar o condutor, a data, o horário e a finalidade de circulação.

**1.5.4) Proibições que não se aplicam aos veículos de representações:**

Considerando a peculiaridade dos serviços, não se aplicam aos Veículos de representação a condição constante da alínea “c” do subitem 1.4 e as proibições das alíneas “a”, “f” e “g” do subitem 1.5.2.

**Lembrete 01:** Uma rua de bairro, sem semáforo, é uma via coletora e, não havendo placa indicadora de velocidade, a velocidade máxima permitida é de 40 km/h. (CTB- Art.61)

## CAPÍTULO 2

### Dos condutores de veículos oficiais

Antes de dirigir qualquer veículo, o condutor deverá ser informado por seu chefe imediato de seus direitos e deveres, bem como das normas para utilização do veículo oficial.

#### **2.1) Motoristas do Estado**

A regra geral é que o veículo oficial seja conduzido por servidor ocupante do cargo ou emprego de motorista;

#### **2.2) Motoristas credenciados**

Excepcionalmente, apenas a Superintendência Central de Recursos Humanos Logísticos e Tecnológicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá credenciar servidor habilitado que ocupe outro cargo para o qual não tenha sido exigida a habilitação como motorista à época de seu provimento;

#### **2.3) Motoristas contratados**

**2.3.1) Contratos Administrativos** (contrato firmado entre o Estado e o motorista)

**2.3.2) Terceirizados** (contrato firmado entre o Estado e a empresa prestadora de serviço)

O veículo oficial só poderá ser conduzido por motorista terceirizado sob as seguintes condições:

- a) deverá constar do contrato firmado entre a empresa prestadora de serviço e o Estado a obrigação de efetuar serviço de transporte de pessoas ou de carga e responsabilizar-se pelos danos que vierem a ser causados por seus empregados;
- b) a empresa deverá comprovar no órgão que a contratou que o funcionário é habilitado na categoria exigida e foi contratado por ela como motorista;

#### **2.4) Motoristas autorizados**

De acordo com o Decreto nº 43.744, de 12/02/04, durante o período de execução de atividades previstas em contrato ou convênio, os servidores, os contratados temporariamente ou os ocupantes de cargo ou emprego em instituições federais, estaduais, municipais e entidades privadas poderão conduzir veículo oficial, desde que devidamente habilitados e **autorizados** pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencerem.

#### **2.5) Observação**

O motorista terceirizado, o motorista contratado administrativamente, o motorista detentor apenas de Cargo de Recrutamento Amplo e o motorista disponibilizado ao Poder Executivo, por entidade municipal, federal ou privada não estão sujeitos às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 869/52 e outros dispositivos legais, podendo entretanto haver, respectivamente, substituição do terceirizado, rescisão do contrato administrativo, exoneração do cargo público e devolução do disponibilizado à entidade de origem, independentemente de processo administrativo. A apuração de indícios de eventual responsabilidade civil ou penal será efetuada mediante sindicância investigatória.

**Lembrete 2:** uma via com semáforo em seus cruzamentos é uma via arterial, e, não havendo placa indicadora de velocidade, a velocidade máxima permitida é de 60 km/h (CTB, art. 61).

### **3.1) Conceituação**

A maioria dos dicionaristas atribuem à palavra “acidente” os seguintes significados:

- Acontecimento imprevisto ou fortuito, de onde resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.
- Ocorrência registrada sem a intervenção voluntária de qualquer pessoa.
- Ato involuntário, isto é, que se realizou ou ocorreu, independentemente da vontade do agente e pela ausência de dolo ou mesmo desígnio de sua parte. Aí se confunde com o acaso.

As conseqüências do desrespeito às normas de trânsito são bastante previsíveis portanto, grande parte das ocorrências de danos que envolvem veículos não poderia ser chamada de acidente.

Seguindo, entretanto, a tendência geral, consideraremos “acidente de trânsito” qualquer ocorrência com danos que envolva veículo que esteja transitando, manobrando, parado ou estacionado em via pública urbana ou rural.

Segundo tal entendimento, não existiria acidente de trânsito em estacionamentos, garagens ou qualquer outra área de circulação restrita; no entanto, havendo danos ao veículo, deverá ser efetuada a ocorrência policial.

### **3.2) Causas mais comuns**

- a) desrespeitar as normas de circulação;
- b) desrespeitar as placas de advertência e de regulamentação;
- c) dirigir com sono, sob o efeito de álcool, remédio ou droga;
- d) dirigir de forma negligente e imprudente;
- e) agir com imperícia;

f) desenvolver velocidade incompatível com as condições do veículo, da carga, da meteorologia, da via e do tráfego.

### **3.3) Causas imprevistas ou fortuitas**

- a) existência comprovada de óleo na pista ou qualquer outro material ou substância que afete a dirigibilidade do veículo, sem que haja, na pista, sinalização, com a antecedência necessária, sobre as condições locais da via;
- b) existência de veículo enguiçado ou acidentado dentro da pista, logo após uma curva ou aclive, sem sinalização prévia;
- c) existência de animal parado na pista, ou atravessando-a logo após uma curva ou aclive;
- d) existência de pedestre embriagado ou não, atravessando de forma inesperada a via em local inapropriado;
- e) desmoronamento súbito de terra ou pedras na pista;
- f) tombamento inesperado de árvore ou poste na pista;
- g) desprendimento súbito de carga da carroçaria de veículo;
- h) afundamento súbito da via;
- i) outros não especificados, mas de caráter imprevisível ou fortuito.

**Lembrete 3:** uma via com a qual não há cruzamentos diretos, nem passagens diretas para pedestres, é uma via de trânsito rápido, e, não havendo placa indicadora de velocidade, a velocidade máxima permitida é de 80 km/h (CTB, art. 61).

## **CAPÍTULO 4**

### **Providências a serem tomadas pelo motorista logo após o acidente**

As providências a serem tomadas pelo condutor do veículo variarão de acordo com o local e as circunstâncias onde ocorreu o acidente, conforme se verifica na Resolução SERHA/SEPLAG nº 070/2002, de 14/10/2002.

#### **4.1) Ocorrência de danos em garagem ou estacionamento**

- a) colher nome e endereço completo das testemunhas, se houver;
- b) providenciar o registro da ocorrência na Polícia Militar ou na Polícia Civil;
- c) comunicar o fato, imediatamente, à chefia;
- d) providenciar relatório detalhado e encaminhá-lo à chefia, imediatamente.

#### **4.2) Acidente em via urbana**

- a) sinalizar o local, imediatamente, objetivando evitar a ocorrência de novos acidentes;
- b) anotar o nome do logradouro (praça, avenida ou rua), o nº do imóvel mais próximo do local do acidente e os dados da placa do outro veículo envolvido, se houver;
- c) havendo vítima, verificar o estado em que ela se encontra, chamar o Resgate por meio do telefone 193 e fornecer informações sobre o seu estado e sobre o local do acidente;
- d) anotar o nome e o endereço completo das testemunhas e dos informantes do acidente;
- e) providenciar o registro da ocorrência na Polícia Militar ou na Polícia Civil ou ainda na Perícia, no telefone 194, quando houver vítima;

- f) comunicar, imediatamente, o acidente ao chefe de Transportes do órgão;
- g) não retirar o veículo do local sem que antes seja demarcada no solo sua posição final, a não ser mediante ordem expressa do agente ou autoridade de trânsito, devendo o fato ser mencionado no registro da ocorrência policial e no relatório do condutor;
- h) providenciar relatório detalhado ao chegar à garagem e encaminhá-lo à chefia;
- i) prestar as informações necessárias ao agente ou autoridade de trânsito encarregado da ocorrência

#### **4.3) Acidente em rodovia federal ou estadual**

- a) adotar os procedimentos mencionados nas alíneas “a”, “d” e “h” do subitem 4.2;
- b) anotar o nº ou o nome da rodovia (BR- ou MG-), o nº do quilômetro onde ocorreu o acidente e os dados da placa do outro veículo envolvido, se houver;
- c) havendo vítima, verificar o estado em que ela se encontra e providenciar o socorro por meio da Polícia Rodoviária Federal (tel. (31) 333-2999), quando o acidente tiver ocorrido em rodovia federal (“BR”); por meio da Polícia Rodoviária Estadual (tel. (31) 3329-3108), na hipótese de acidente em rodovia estadual (“MG”), podendo ainda, em caso de dificuldade, acionar a unidade da Polícia Militar mais próxima, para as devidas orientações;
- d) requerer na Delegacia de Polícia mais próxima a realização da perícia;
- e) prestar as informações necessárias à Polícia Rodoviária Federal ou Estadual, para a elaboração do Boletim de Ocorrência (BO).

#### **4.4) Acidente em estradas rurais**

- a) adotar os procedimentos mencionados nas alíneas “a”, “d”, “g” e “h” do subitem 4.2;
- b) anotar os dados da placa do outro veículo envolvido, se houver;

- c) havendo vítima, providenciar socorro na Prefeitura Municipal e Perícia, na Delegacia de Polícia;
- d) providenciar o registro da ocorrência na Polícia Militar ou na Polícia Civil.

#### **4.5) Acidente provocado por animal postado ou transitando na via**

- a) adotar os procedimentos mencionados nas alíneas “a”, “c”, “d” e “h” do subitem 4.2;
- b) providenciar Boletim de Ocorrência nas Polícias Rodoviária Federal, Estadual ou Polícia Militar, dependendo do local onde ocorreu o acidente;
- c) procurar identificar o nome e o endereço completos do proprietário do animal.

#### **4.6) Acidente em regiões desertas e muito distantes da sede do município ou outra situação em que não há possibilidade comprovada de realização da ocorrência policial**

Não havendo vítima ou envolvimento de outro veículo, e, comprovadamente, inexistindo condições da Polícia Militar comparecer ao local do acidente, no mesmo dia, adotar as seguintes providências:

- a) anotar o nome da unidade da Polícia Militar da cidade, o nº do telefone e o nome do militar que atendeu à solicitação da ocorrência;
- b) se o veículo tiver condições de se locomover, mesmo devagar, sem causar danos ao seu motor, o condutor deverá prosseguir em sua viagem, com as devidas cautelas, até o município ou distrito mais próximo, onde deverá procurar um local seguro para guardá-lo e comunicar o fato ao seu chefe, para que esse providencie o transporte do veículo acidentado;
- c) se não houver condições de ir com o veículo até o distrito ou município mais próximo, a solução será procurar a ajuda de alguém para retirar o veículo da estrada e colocá-lo em local com alguma segurança até que possa ser transportado;
- d) elaborar relatório detalhado para a chefia.

#### **4.7) Acidente ocorrido após furto ou roubo do veículo**

- a) logo após a ocorrência do furto ou roubo do veículo, acionar a Polícia Militar para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência;
- b) comunicar o fato à chefia da garagem, por escrito;
- c) registrar a ocorrência do furto ou roubo na Delegacia de Polícia;
- d) após a localização do veículo acidentado, deverá ser lavrado novo BO ou Laudo de Vistoria do Veículo, para que sejam descritos os danos havidos.

**Lembrete 4:** Não havendo placa indicadora de velocidade, a velocidade máxima permitida para automóveis, camionetas e motocicletas, nas rodovias, é de 110 km/h (CTB, art. 61, com a redação dada pela Lei nº 10.830, de 23/12/03).

## CAPÍTULO 5

### Avaliação dos danos: conserto ou alienação do veículo

#### 5.1) Forma de avaliação dos danos

A Resolução SERHA/SEPLAG nº 070/2002 determina que a avaliação dos danos seja efetuada mediante a elaboração de **três orçamentos** por empresas especializadas, mesmo na hipótese de o veículo ser consertado em oficina do Estado ou recolhido para leilão.

#### 5.2) Competências do chefe da garagem

- a) encaminhar o veículo oficial à oficina indicada pela seguradora, caso o veículo que deu causa ao acidente seja segurado, e solicitar à oficina mecânica uma via ou uma cópia da nota fiscal emitida para a seguradora;
- b) não havendo cobertura de seguro, providenciar os três orçamentos e verificar se os danos descritos referem-se àqueles apontados no Boletim de Ocorrência ou no Laudo Pericial;
- c) verificar se o orçamento de menor valor inclui o conserto de todos os danos ocorridos no veículo em decorrência do acidente e se não excede a 40% do seu valor de mercado;
- d) sugerir à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) a recuperação do veículo;
- e) verificar se o serviço foi efetuado a contento e, se for o caso, atestar o fato no verso da nota fiscal;
- f) caso o valor do conserto do veículo supere em 40% o valor de mercado, conforme o disposto no Decreto nº 42.569/02, sugerir à SPGF seu recolhimento ou solicitar prévia autorização para o conserto.

### **5.3) Danos ao veículo de terceiro**

De acordo com o Decreto nº 42.569/02, os danos causados a veículo de terceiro envolvido no acidente só serão pagos após transitar em julgado a decisão em última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado, cabendo ao Estado propor Ação de Regresso contra o condutor do veículo oficial que tiver dado causa, culposamente, ao acidente.

### **5.4) Danos ao veículo oficial**

- a) tendo sido provado que os danos decorreram de IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA ou IMPERÍCIA do condutor, o orçamento de menor valor poderá ser descontado dos vencimentos do servidor responsável na forma do art. 270 da Lei nº 869/52, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida judicialmente;
- b) Não havendo possibilidade de se efetivar a recuperação do veículo, esse será leilado. Nesse caso, o valor do dano a ser indenizado será a diferença apurada entre o valor de mercado do veículo antes do acidente e o valor pelo qual foi leilado.

**Lembrete 5:** quem está circulando em rotatória, tem a preferência (CTB, art.29).

### 6.1) Conceito

É um procedimento administrativo que tem os seguintes objetivos:

- a) apurar os fatos, indicando as circunstâncias em que esses ocorreram e as suas conseqüências nas esferas administrativa, civil e penal;
- b) identificar o autor ou autores dos fatos, demonstrando como foi sua participação;
- c) sugerir a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
- d) apresentar propostas de melhoria do serviço público, para que se evite nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração;
- e) propor a aplicação das penas de **Repreensão** ou **Suspensão**, quando da ocorrência de faltas disciplinares de menor gravidade, garantindo ao indiciado a ampla defesa e o contraditório.

### 6.2) Modalidades

A Sindicância Administrativa poderá ter duas fases apuratórias distintas, cuja diferença é o rito a ser observado em cada uma delas. A sindicância poderá ser de caráter meramente investigatório e, no desenvolver das apurações, se verificadas a autoria e a materialidade, passará a ter caráter disciplinar, após a feitura do despacho de indiciamento.

**6.2.1) A Sindicância Administrativa meramente investigatória será instaurada sempre que ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses:**

- a) o Boletim de Ocorrência e/ou Laudo Pericial, bem como outros documentos encaminhados, não indicarem, de forma suficientemente clara, as causas e o responsável pelos danos ocorridos no(s) veículo(s) envolvido(s) no fato a ser apurado;

- b) a documentação encaminhada não permitir a identificação do responsável ou responsáveis pelo fato de o veículo estar circulando sem as condições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- c) a documentação encaminhada oferecer dúvidas quanto ao responsável ou responsáveis pelo uso do veículo oficial, em desacordo com a regulamentação estabelecida em Decreto e/ou Resoluções expedidas pela SEPLAG e/ou por cometimento de ato caracterizado como de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

**6.2.1.1)** A conclusão dessa Sindicância Administrativa culminará na aplicação de uma ou mais das seguintes medidas:

- a) apresentação de proposta(s) objetivando evitar nova ocorrência da mesma irregularidade;
- b) arquivamento dos autos por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa;
- c) indiciamento do servidor, mediante despacho, dando-se prosseguimento nos mesmos autos da Sindicância Administrativa, que passará a ter caráter disciplinar;
- d) remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado quando o veículo for da administração direta ou ao dirigente máximo da autarquia ou fundação, objetivando o ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado;
- e) remessa dos autos à Delegacia de Polícia ou ao Ministério Público, para que se apurem os indícios de responsabilidade penal ou improbidade administrativa;
- f) instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando a gravidade da falta disciplinar cometida pelo servidor ensejar demissão.

**6.2.2) *Sindicância Administrativa de caráter disciplinar***

- a) poderá surgir em consequência das apurações então efetuadas na fase meramente investigatória, mediante **Despacho de Indiciamento** exarado pela Comissão Sindicante, que, com base em tal ato e, em

razão da economia processual, procederá sua instrução nos mesmos autos, observando, entretanto, o rito previsto para o Processo Administrativo Disciplinar, garantindo-se ao indiciado o **Contraditório** e a **Ampla Defesa**;

- b) será instaurada quando houver descumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para as quais a **infração seja considerada leve ou média**, ou da regulamentação referente aos veículos oficiais, estabelecida por meio de decretos do governo estadual e resoluções expedidas pela **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**;
- c) o infrator será citado para se defender das irregularidades que lhe são imputadas, podendo acompanhar todos os atos da Sindicância e constituir advogado, que poderá apresentar provas, reinquirir testemunhas, requerer diligências, manifestar-se nos autos a qualquer tempo e apresentar alegações finais de defesa;
- d) o infrator estará sujeito às penas disciplinares de **Repreensão** ou **Suspensão**. Embora não sejam caracterizadas como **penas disciplinares**, a autoridade usuária estará, ainda, sujeita à **suspensão temporária do uso do veículo**, ou **perda do direito do uso do veículo** por decisão administrativa da autoridade competente.

**Lembrete 6:** em estrada estreita de terra, não ultrapasse o veículo à frente, enquanto o condutor não sinalizar que a manobra pode ser efetuada.

## CAPÍTULO 7

### Competência e rito da Sindicância Administrativa de veículo oficial

#### **7.1) Competência dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo e da Superintendência Central de Correição Administrativa (SCCA)**

Compete a cada órgão e entidade do Poder Executivo apurar a responsabilidade administrativa em casos de acidente de trânsito e uso indevido de veículos oficiais, conforme Decreto nº 43.242, de 27 de março de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 44.203, de 10 de janeiro de 2006.

A apuração será feita por meio de sindicância administrativa, observadas as normas deste manual e as orientações da Superintendência Central de Correição Administrativa – SCCA, a quem compete o suporte à instrução das sindicâncias, sempre que este se fizer necessário.

#### **7.2) Início da Sindicância**

- a) a pedido;
- b) de ofício.

#### **7.3) Portarias/Termo**

- a) portaria de instauração;
- b) portaria de designação de Secretário;
- c) termo de Compromisso do Secretário da Comissão.

#### **7.4) Instrução**

**7.4.1)** Cumprindo o disposto nas Resoluções SERHA/070/2002 e SE-PLAG/003/2006, a REPRESENTAÇÃO que solicita a apuração de responsabilidades decorrentes de acidentes com veículos deverá estar acompanhada dos seguintes documentos :

- a) “Autorização para Saída de Veículo” (ASV);
- b) Registro de ocorrência, elaborado pelo Agente da Autoridade de Trânsito, salvo nas condições estabelecidas no subitem 4.6 deste Manual;
- c) “Laudo Pericial”, exceto quando não houver vítima e ocorrer as hipóteses de o veículo ser retirado do local por ordem da autoridade de trânsito ou para garantir a segurança e a fluidez do tráfego;
- d) Relatório do Condutor, apontando as circunstâncias e prováveis causas do acidente/abaloamento;
- e) 3 (três) orçamentos, elaborados por oficinas idôneas, para avaliação dos danos;
- f) Notas fiscais referentes ao conserto do veículo oficial, observando-se o disposto no art. 10, parágrafo primeiro do Decreto Estadual nº 37.924/96, quando o pagamento for de responsabilidade do Tesouro Estadual;
- g) Nota de liquidação da despesa pelo Tesouro Estadual, quando for o caso;
- h) Relatório Especial do Condutor, caso não haja vítima, que contenha dados de identificação do veículo envolvido, de seu condutor, de testemunhas e seus respectivos endereços e o Termo de Ocorrência Policial, efetuado fora do local do acidente, quando não houver possibilidade confirmada do comparecimento do Agente da Autoridade de Trânsito ao local;
- i) Termo de Compromisso do Condutor/Proprietário que causou o acidente, responsabilizando-se pela indenização dos danos, por meio de sua seguradora ou com recursos próprios, ocasião em que será dispensada a elaboração dos orçamentos;
- j) Informação de NOME e ENDEREÇO completos do proprietário do animal envolvido no acidente, quando for o caso.

**Obs.:** Caso a documentação venha incompleta, a Comissão Sindicante deverá solicitar a complementação ao setor onde o veículo estiver disponibilizado.

**7.4.2)** Dependendo do caso, a Comissão Sindicante deverá ainda solicitar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Prontuário do Condutor no DETRAN;
- b) Cópias da Carteira de Identidade e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Cópia da autorização para conduzir veículo oficial, quando o condutor não for ocupante do cargo de motorista;
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço firmado com a empresa e cópia do Contrato de Trabalho do motorista terceirizado, no seu local de trabalho.

#### **Recomendações:**

##### **1) Objetivo do Boletim de Ocorrência (BO)**

É importante registrar que o Boletim de Ocorrência não tem por objetivo apontar o culpado pelo acidente, mas apenas registrar os dados dos condutores, das vítimas, das testemunhas, dos veículos, das vias, as possíveis causas do acidente e a versão de cada um dos condutores sobre o ocorrido.

Com efeito, o Boletim de Ocorrência tem valor de uma declaração, a qual pode ser substituída ou refutada por outras declarações.

**2) É necessário maior cuidado na análise de certos documentos para que a sindicância atinja seu objetivo.**

##### **2.1) Para apuração das causas**

A apuração das causas do acidente será efetuada por meio de **Sindicância Administrativa Investigatória**, em que serão examinados os seguintes documentos:

- a) ASV;

- b) Relatório elaborado pelo condutor do veículo oficial, à época do acidente;
- c) Registro de Ocorrência Policial;
- d) Laudo Pericial;
- e) Depoimentos e declarações;
- f) Descrição dos reparos a ser efetuados, conforme três orçamentos;
- g) Notas fiscais referentes às manutenções preventiva e corretiva anteriores ao acidente, quando imprescindíveis ao esclarecimento das causas do acidente.

#### *2.2) Para apuração dos danos*

Os danos causados ao veículo oficial serão apurados também mediante **Sindicância Administrativa Investigatória**, por meio do exame dos seguintes documentos:

- a) Descrição constante do Boletim de Ocorrência;
- b) Descrição constante do Laudo Pericial;
- c) Descrição das peças, dos serviços e dos valores constantes dos orçamentos e das notas fiscais.

#### *2.3) Para apuração da falta disciplinar*

A culpa pelo descumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, para os quais a infração seja considerada leve ou média, ou de regulamentação referente aos veículos oficiais, estabelecida por meio de leis e decretos do governador do Estado e resoluções expedidas pela SEPLAG, será apurada por meio de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, que contenha:

- a) a análise das circunstâncias em que ocorreu a infringência às normas do Código de Trânsito Brasileiro, mediante exame do Relatório do Condutor do Veículo, do Registro de Ocorrência, do Laudo Pericial, das declarações dos motoristas envolvidos e dos depoimentos das testemunhas;

b) a verificação do uso indevido do veículo oficial, da sua guarda indevida, e de abaloamento ou furto quando se encontrar estacionado, será efetuada mediante exame do relatório do condutor do veículo oficial, declarações do condutor do veículo oficial, declarações de representante, declarações do usuário do veículo, depoimento de testemunhas e registro de ocorrência, quando for o caso.

### 7.4.3) Oitivas

#### **Recomendações:**

##### **1) *Motorista terceirizado***

Não obstante a empresa prestadora de serviço ser, contratualmente, responsável pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio do Estado, é importante a cópia do Contrato de Trabalho, comprovando que o empregado foi contratado no cargo de motorista, para que a empresa não venha alegar a ocorrência de culpa “*in eligendo*” ou “*in vigilando*” por parte do Estado;

##### **2) *Convocação do condutor do veículo particular***

Quando o Laudo Pericial e outras provas indicarem a culpa do condutor do veículo oficial, não é aconselhável convocar o condutor do veículo particular, evitando assim a expectativa de ressarcimento de seu prejuízo antes do trânsito em julgado da ação indenizatória proposta contra o Estado.

##### **3) *Oitiva das testemunhas e do condutor***

3.1) Os informantes que, segundo o Registro de Ocorrência, apenas tomaram conhecimento do fato ou presenciaram a ação da polícia não devem ser chamados, já que em nada contribuirão para esclarecer as causas do acidente.

3.2) O depoimento de testemunhas indicadas pelos motoristas envolvidos deverá ser feito com muita atenção, procurando verificar se

não se trata de “testemunha arranjada”. Para tanto, a testemunha deverá ser compromissada e inquirida sobre como e desde quando conhece o motorista, as características básicas dos veículos, características do local do acidente, o local e a posição em que se encontrava no momento do acidente, horário do acidente, condições do tempo, etc. As contradições apresentadas poderão indicar que o seu depoimento não tem qualquer valor probante.

3.3) Quando não houver Laudo Pericial, o condutor do veículo e as testemunhas deverão ser questionados minuciosamente sobre o local do acidente; sinalização existente; condições do tráfego, da via, do tempo, do veículo; sobre seu estado físico; se se encontrava conversando, ouvindo música, no horário e no local em que iniciou ou reiniciou a viagem e o horário do acidente, de modo que o cotejo das informações obtidas possa indicar se a velocidade desenvolvida durante o percurso estava dentro do permitido e das condições de segurança.

3.4) Não havendo Laudo Pericial e, caso o condutor alegue que o acidente foi ocasionado por falha mecânica e por deficiência no sistema de freios, sistema de direção e sistema de suspensão ou utilização de pneus “carecas”, a comissão deverá averiguar quando foi efetuada a última troca de pneus e com qual quilometragem. Se existirem anotações sobre o alegado nos últimos 30 dias anteriores à data do acidente, colher depoimento de 2 ou 3 motoristas que conduziram o veículo antes do acidente, verificar se houve manutenção preventiva ou corretiva das deficiências alegadas nos últimos 6 meses e se os orçamentos colhidos indicam alguma das deficiências alegadas pelo condutor.

3.5) O condutor que não registrar na “Autorização para Saída de Veículo” ou em comunicado à parte as deficiências que tenha observado nos pneus, na lataria, na pintura, nos sistemas de direção, de freios e de suspensão, bem como a inexistência ou deficiência de equipamentos obrigatórios, não poderá alegá-las em seu benefício.

#### 4) *Convocação de policiais e guardas penitenciários*

Os policiais e os guardas penitenciários deverão ser convocados para as audiências, mediante requisição ao seu comandante ou ao diretor ou chefe da unidade em que se encontrem lotados.

#### 5) *Carta Precatória*

A oitiva de testemunhas e condutores que residam em municípios distantes da sede da Comissão Sindicante poderá ser efetuada mediante CARTA PRECATÓRIA bem instruída, que deverá ser deprecada para o presidente de Comissão da Coordenadoria Regional da SEPLAG ou para o delegado de Polícia da comarca mais próxima do endereço da pessoa a ser ouvida, lembrando que o delegado estará fazendo uma gentileza, e não uma obrigação. **A realização de oitiva por delegado de Polícia só é admissível na Sindicância Administrativa Investigatória.**

#### 6) *Testemunho Dispensável*

Na hipótese do Laudo Pericial indicar de forma objetiva que a responsabilidade pelo acidente é do condutor do veículo particular e, estando o veículo oficial em uso de forma regular, não haverá necessidade de se convocar os condutores envolvidos à Corregedoria, uma vez que o condutor do veículo oficial irá alegar que não teve culpa e que o Laudo Pericial comprova sua afirmação, ou seja, seria pura perda de tempo. Por outro lado, o Condutor do veículo particular, ciente de sua responsabilidade pelo acidente, dificilmente atenderá à convocação da Comissão Sindicante, e não há meios legais de obrigá-lo a tal.

### **7.5) Defesa**

O indiciado e o defensor deverão ser notificados de todos os atos praticados após o despacho de indiciamento. Após as declarações do indiciado, o defensor terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar provas, e, não havendo provas a produzir, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do término do prazo anterior.

### **7.6) Relatório**

O relatório é peça final dos autos e de suma importância, já que, por meio dele, a autoridade julgadora tomará conhecimento da conclusão da comissão quanto aos fatos apurados e do desfecho sugerido para a sindicância.

**Lembrete 7:** exceto para sinalizar, o condutor e o passageiro não podem colocar qualquer parte do corpo para fora do veículo (CTB, art. 252).

## CAPÍTULO 8

### Proposição de processo administrativo disciplinar

#### 8.1) Condições que exigem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar

A Comissão Sindicante sugerirá a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando:

- a) o ocupante do cargo de MOTORISTA incorre em infrações **gravíssimas**, que impliquem o **recolhimento da CNH**, segundo as disposições do **CTB**;
- b) houver condenação judicial por crime de trânsito;
- c) utilizar-se o veículo oficial para práticas delituosas;
- d) houver utilização do VEÍCULO OFICIAL em serviços que não sejam de interesse público;
- e) a forma de utilização do veículo ou o resultado de sua utilização caracterizar dilapidação do patrimônio público;
- f) ocorrerem outras faltas de natureza grave.

#### 8.2) Relação de fatos que podem ensejar o recolhimento da CNH

- a) dirigir o veículo sem a necessária habilitação ou entregar a direção a pessoa não habilitada para tal, ou que, sendo habilitada, não se encontre em condições de dirigir com segurança;
- b) ter o direito de dirigir suspenso ou a Carteira Nacional de Habilitação cassada;
- c) dirigir o veículo, estando com o direito de dirigir suspenso ou com a Carteira Nacional de Habilitação cassada;
- d) dirigir o veículo com a CNH vencida há mais de 30 dias;

- e) dirigir o veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho de audição ou outros aparelhos ou próteses exigidos quando da obtenção ou renovação da CNH;
- f) dirigir o veículo sob a influência de álcool, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- g) disputar corrida por espírito de emulação;
- h) deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:
  - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;
  - de adotar providências, objetivando evitar perigo para o trânsito no local;
  - de preservar o local, de forma a facilitar o trabalho da polícia e da perícia;
  - de adotar providências, para remover o veículo do local, após demarcação no solo da posição final do veículo e da vítima e ordem da autoridade de trânsito;
  - de identificar-se à autoridade de trânsito e de lhe prestar as informações necessárias à elaboração do Registro de Ocorrência;
  - de transpor, sem autorização, bloqueio viário policial;
- i) trafegar em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais com velocidade que supere em mais de 20% a velocidade máxima permitida ou, nas demais vias, com velocidade que supere em mais de 50% a velocidade máxima estabelecida;
- j) dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos;
- k) utilizar o veículo para fazer manobra perigosa em via pública;
- l) deixar de dar preferência de passagem a pedestres e a veículo não motorizado, que esteja na faixa a ele destinada ou que não haja concluído a travessia, antes de o sinal tornar-se verde para o veículo.

### **8.3) Das penas administrativas**

O indiciado em processo administrativo disciplinar, em razão dos fatos anteriormente mencionados, estará sujeito às penas de suspensão ou demissão.

**Lembrete 8:** a recuperação da visão plena após ofuscamento causado por incidência direta ou reflexo de luz solar e luz alta, em sentido contrário, pode demorar até 7 segundos. Trafegando a 80 km/h, percorre-se 155 metros com a visão prejudicada.

**9.1) Modelo de Relatório de Sindicância Investigatória:**

## 1) Identificação

- Informar os dados de identificação dos veículos envolvidos e endereços residenciais e comerciais dos condutores e dos proprietários.

## 2) Representação

- Relacionar a documentação que motivou a instauração da Sindicância.

## 3) Instrução

- A instrução refere-se às provas carreadas nos autos.

- a) Da prova documental
- b) Das declarações dos envolvidos
- c) Das provas testemunhais
- d) Da prova pericial
- e) Dos danos
- f) Do orçamento de menor valor

- As provas mencionadas nos incisos I a V objetivam demonstrar os fatos, enquanto as mencionadas nos incisos VI e VII procuram indicar a extensão e o valor do dano.

- Um conhecimento suficiente sobre o que é PROVA, sua conceituação e produção exigirá estudo do “Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar” da SCCA, bem como do disposto na Constituição Federal e nos Códigos de Processo Civil e Penal.

## 4) Conclusão

## I. Da apreciação das provas

- As provas serão apreciadas em função dos fatos descritos no Despacho de Indiciamento.

## II. Da decisão

- Constarão da decisão a conclusão sobre a imputação, a antijuridicidade, a culpabilidade e, se for o caso, as conseqüências nas esferas administrativa, penal e civil.

### 9.2) Modelo de Relatório de Sindicância Disciplinar:

1) A estrutura do Relatório de Sindicância Disciplinar pouco difere daquela estabelecida para a Sindicância Investigatória, cabendo observar apenas o seguinte:

- a) constando da portaria inaugural os ilícitos atribuídos ao servidor e as penas a que estará sujeito, o fato deverá ser relatado logo após a REPRESENTAÇÃO, alterando-se a numeração dos itens posteriores;
- b) a atribuição dos ilícitos e a indicação das penas poderá ocorrer também mediante DESPACHO DE INDICIAMENTO exarado pela comissão logo após o exame da REPRESENTAÇÃO ou durante a INSTRUÇÃO, convertendo a Sindicância Investigatória em Sindicância Disciplinar. Tal ato deverá constar de item específico do Relatório;
- c) as teses, argumentações e refutações apresentadas pelo defensor serão resumidamente descritas em item específico.

2) O Relatório teria, portanto, os seguintes itens:

- a) IDENTIFICAÇÃO;
- b) REPRESENTAÇÃO;
- c) INDICIAMENTO;
- d) INSTRUÇÃO;
- e) DEFESA ESCRITA e
- f) CONCLUSÃO.

**Lembrete 9:** existem estudos demonstrando que 90% dos acidentes são causados por falhas humanas.

**Relação de órgãos que contribuem  
para a instrução da sindicância**

**10.1) Polícia Militar**

- a) O **Batalhão de Polícia de Trânsito** está sediado na Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, em Belo Horizonte. Existem também **Companhias de Polícia de Trânsito** em outros Batalhões. O Boletim de Ocorrência será elaborado pelo policial do Batalhão ou da Companhia que estiver mais próximo do local do acidente de trânsito;
- b) O Registro de Ocorrência de Trânsito é mais específico, trazendo diversas informações sobre a via, a sinalização, o croqui indicando o local do acidente e a posição dos veículos, etc.;
- c) Não havendo policial de trânsito, a ocorrência será lavrada por qualquer policial militar que estiver próximo do local do evento.

As **Companhias de Polícia Rodoviária Estadual** são responsáveis pela elaboração do Registro de Ocorrência, quando o acidente ocorre em rodovia estadual (MG). Os acidentes ocorridos nas proximidades de Belo Horizonte são atendidos pela Companhia sediada na Avenida Tereza Cristina, 3.920.

**10.2) Polícia Rodoviária Federal**

- a) Elabora o Registro de Ocorrência, quando o acidente ocorre em rodovia federal (BR);
- b) Em Belo Horizonte, a Polícia Rodoviária Federal encontra-se sediada na Rua Nascimento Gurgel, 30.

**10.3) Polícia Civil**

**10.3.1) Instituto de Criminalística**

- a) O Instituto de Criminalística encontra-se sediado na Rua Tenente Brito Melo, nº 377 e é responsável pela elaboração do Laudo Pericial, quando houver vítima.
- b) No interior do Estado, existe Seção de Perícia nas Delegacias Regionais de Segurança Pública (DRSP).

#### **10.3.2) Delegacia de Acidentes de Veículos**

- a) Instaura o Inquérito Policial referente a crimes de trânsito;
- b) Encontra-se instalada, em Belo Horizonte, na Avenida Santos Dumont, 308.

#### **10.3.3) Departamento Estadual de Trânsito**

- a) O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) situa-se na Avenida João Pinheiro, 417, em Belo Horizonte;
- b) Através do número da placa, é possível obter informações sobre o proprietário do veículo, caso o seu condutor fuja do local do acidente;
- c) É também possível obter uma Certidão do Prontuário do Condutor que se tenha envolvido em acidente de trânsito.

#### **10.4) Órgão Municipal de Trânsito**

- a) Segundo o estabelecido no art. 24 do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, compete ao município o controle do tráfego urbano, o seu disciplinamento e a sinalização das vias sob sua gestão;
- b) A Polícia Militar só atua no trânsito municipal se houver convênio firmado com o município;
- c) Em Belo Horizonte, o órgão gerenciador do trânsito municipal é a BH-Trans, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis.

## ANEXO A - MODELO DE PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº XX/XXXX

**(Nome da autoridade instauradora da Sindicância Administrativa)**, no uso da competência que lhe confere o Art. 219 da Lei 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE:

a) Determinar, nos termos do art. 218, da referida Lei, a instauração de Sindicância a ser respondida por **(nome completo do(a) agente público, masp/matrícula/RG, cargo/função que ocupa, lotação/exercício)**, para apurar as causas e possíveis responsabilidades pelo acidente ocorrido em **(mencionar data, hora, local e circunstâncias)** envolvendo o veículo oficial, placa **(caracteres alfanuméricos)**, da frota do(a) **(nome do órgão ou entidade)**, que **(descrever o fato considerado irregular)**.

b) Designar os servidores (nome completo dos servidores), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seu trabalhos no prazo de xx dias corridos contados da publicação do extrato de portaria.

c) Que os membros da comissão têm poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual e, quando exigível, nos termos da Lei nº 869/52, promover o indiciamento do(a) agente público envolvido, garantir-lhe a ampla defesa, sugerir a aplicação da pena de repreensão ou suspensão e, sendo o fato passível de demissão, requerer a instauração de processo administrativo disciplinar.

(órgão/entidade ou unidade correicional) em (cidade), aos xx dias do mês de xx de xxxx.

(nome da autoridade instauradora)

(cargo da autoridade)

**ANEXO B - MODELO DE EXTRATO DE PORTARIA  
DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Extrato de Portaria nº xxxx. Sindicado(a): **(indicar somente as iniciais do agente público)**, masp/matricula/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo/função de **(indicar)**. Comissão Sindicante: **(registrar o nome completo dos servidores designados pela autoridade instauradora para compor a Comissão, indicando o Presidente)**. Data.

## ANEXO C - AUTUAÇÃO

A autuação da sindicância pelo secretário, obedecerá a seguinte ordem:

**Folha 1**= É a parte da frente da pasta, na qual constarão os dados da Portaria Inaugural e o registro da autuação;

**Folha 2**= Portaria Inaugural da autoridade instauradora;

**Folha 3**= Publicação da Portaria Inaugural no jornal oficial do Estado, “Minas Gerais”;

**Folha 4**= Portaria do presidente da comissão designando o secretário e assinatura deste no Termo de Compromisso;

**Folha 5**= Ata de abertura;

**Folha 6**= Informação sobre antecedentes de acidentes do condutor;

**Folha 7**= Dados funcionais do condutor (informação cadastral, via SISAP ou cópia do contrato de trabalho, no caso de motorista terceirizado);

**Folha 8 a folha “x”**= Documentação enviada e ofícios da comissão requerendo a documentação que estiver faltando;

**Folha “x” a folha (?)**= Depoimentos das testemunhas;

**Folha (?) a folha (?)**= Declarações do(s) condutor(es) envolvido(s);

**Folha (?)**= Despacho de indiciamento, se for o caso;

**Folha (?)**= Designação de defensor, se for o caso;

**Folha (?)** = Citação do indiciado, se for o caso;

**Folha (?)** = Declarações do indiciado e juntada de procuração do advogado constituído, se for o caso;

**Folha (?) a folha (?)** = Apresentação do rol de testemunhas da defesa, oitiva dessas e reunião de documentos, se for o caso;

**Folha (?) a folha (?)** = Diligências requeridas pela defesa, inclusive reinquirição de testemunhas ouvidas na fase investigatória, se for o caso;

**Folha (?)** = Notificação ao defensor para apresentação de defesa escrita;

**Folha (?) a folha (?)** = Defesa escrita, se for o caso;

**Folha (?) a folha (?)** = Relatório da comissão e encaminhamento à autoridade julgadora.

**Nota: As folhas referentes a Despacho de Indiciamento e seguintes até Defesa Escrita existirão somente em caso de Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD).**

## ANEXO D - DESPACHO DE INDICIAMENTO

### DESPACHO DE INDICIAMENTO

A comissão designada pela Portaria nº 0xx/200\_, para apurar, até a conclusão, responsabilidade administrativa noticiada ou descrita às fls. 19 a 21, após exame dos autos e das provas coletadas, dá por ultimada a fase inquisitória e, em consequência, **INDICIA**, com fundamento nos artigos 208 e 224, da Lei Estadual nº 869/52, o Sr.xxxxxxxx, Masp nº xxxxxxx, ocupante do cargo de Motorista I, lotado na Secretaria de Estado xxxxxxxxx, em Belo Horizonte/MG, qualificado e identificado, às fls. xx destes autos, em razão dos fatos ofensivos aos dispositivos legais e/ou regulamentares relacionados a seguir, que o tornam passível das penas de **REPREENSÃO** ou **SUSPENSÃO**, conforme o disposto no art. 244, incisos I e III, c/c o art. 220, § 4º, todos da Lei Estadual nº 869/52, modificada pela Lei Estadual nº 937/53.

FATOS	DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU REGULAMENTARES INFRINGIDOS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Acidente envolvendo o veículo oficial placa xxxxxx, da frota da Secretaria de Estado xxxxxxxx:</li><li>- Colisão da parte superior direita do baú do caminhão com um viaduto na cidade de Montes Claros/MG.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Art. 1º do Decreto Estadual nº 42569, de 13/05/2002.</li><li>- Art. 28 e 29, inciso II, Código de Trânsito Brasileiro.</li><li>- Conseqüentemente, infringiu o disposto no art. 216, inciso VI, Lei nº 869/52.</li></ul>

Face ao exposto, a comissão, nos termos do art. 224, parágrafo único, da Lei Estadual nº 869/52, providenciará a **CITAÇÃO** do indiciado, para

prestar declarações sobre os fatos que lhe são imputados, acompanhado de advogado legalmente constituído ou defensor, bem como ter vista dos autos, indicar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário à sua defesa.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 200\_.

PRESIDENTE:

VOGAL:

SECRETÁRIA:

## ANEXO E - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL

1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503/97, com vigência a partir de 23/01/98 e alterações posteriores.
2. Decreto Estadual nº 42.569/02
3. Decreto Estadual nº 43.242/03
4. Decreto Estadual nº 43.744/04
5. Decreto Estadual nº 44.203/06
6. Lei Estadual nº 869/52
7. Resolução/SERHA nº 070/2002, que dispõe sobre procedimentos referentes à administração da frota de veículos oficiais.

**Auditoria-Geral do Estado**  
Av. Barbacena, 1219 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG  
CEP 30 190-131 (31) 2129-8200  
[www.auditoria.mg.gov.br](http://www.auditoria.mg.gov.br)  
[auge@auditoriageral.mg.gov.br](mailto:auge@auditoriageral.mg.gov.br)